

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 164.35286.38-9

CPF: 384.016.573-34

Número do Benefício: 718.150.444-5

Espécie: 31

Ao Sr. (a): MARCIA REJANE BEZERRA DA SILVA BARBOSA

Assunto: BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

Decisão: APROVADO

Motivo: Atestado/Laudo Médico apresentado preenche os requisitos para concessão do benefício

Fundamentação Legal: Parágrafo 14 do artigo 60 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38, de 20/07/2023.

O benefício de AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PREVIDENCIÁRIO foi concedido.

O início do benefício foi fixado em 04/12/2024 e a cessação será em 03/03/2025.

Caso não se sinta apto para o trabalho ou atividade habitual, a partir de 04/03/2025, poderá pedir novo Benefício por Incapacidade Temporária pelo Meu INSS ou ligando para a Central 135. O tempo total em benefício(s) por análise documental não poderá ultrapassar 180 dias.

Caso se sinta apto antes de 03/03/2025, ligue para a Central 135 para pedir a alta.

Observações:

1. O segurado facultativo e contribuinte individual que ficar em Auxílio por Incapacidade Temporária durante todo o mês civil, não precisa efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária daquele mês.
2. A pessoa que estiver recebendo o Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu benefício cancelado a partir da data do retorno.

Data: 27 de dezembro de 2024.

Alessandro Antonio Stefanutto

Presidente do INSS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito. Ciente, em 18 de Dezembro de 2024.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://hcsinss.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 241227KHLO3MF502PAZ740